

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 963, DE 18 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, inciso XII. Denominado "Leildo Barbosa Rangel", localizada no Bairro Porto Velho.

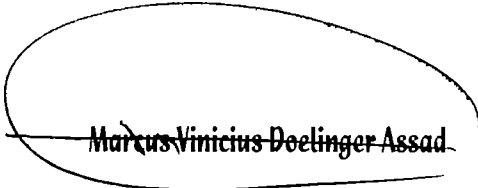
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É denominada de "*Leildo Barbosa Rangel*", o trecho localizado no bairro Porto Velho, neste Município, conforme croqui anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes ao emplacamento da rua de que trata o artigo anterior ficará por conta da família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de Agosto de 2014.


~~Marcus Vinicius Doelinger Assad~~

Prefeito Municipal de Anchieta